Processo	Ano	Folha	Rubrica
5128	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 200/2022 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**, estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, Km 106, Mod. 1, bairro Balneário São Pedro, na cidade de São Pedro da Aldeia, estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.948-834, inscrita no CNPJ nº 13.840.318/0001-22 doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio **Sr. SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 294.647-ES e do CPF sob o nº 451.024.657-91, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de veículo, em conformidade com o processo administrativo nº **5128/2022/PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº **037/2022/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição do veículo FIAT STRADA, motor 1.3 FREEDON, 0 km, na cor branca, veículo de 2 lugares, ano/modelo 2022/2022,** conforme especificações no anexo único deste Contrato, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP,** com estrita observância do Edital de Pregão Eletrônico nº **037/2022/PMP** e seus anexos, constante do processo administrativo **nº 5128/2022/PMP,** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791

Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791
Dados: 2022.10.03 15:04:35 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de entrega do objeto contratado será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural/SEMADER, nas condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022 – PMP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

Compete a Contratada efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do produto.

- DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega do veículo, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo Único e do edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022.

Substituir, obrigatoriamente, o equipamento que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

Compete à Contratada efetuar a entrega do equipamento, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022.

A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP.

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a Contratada também descarregar e armazenar o equipamento, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

O equipamento entregue deverá obedecer rigorosamente a marca cotada.

O prazo de garantia do (s) objeto (s) deverá ser mínima de 03 (três) anos ou conforme o fabricante quando este último for superior, a partir da data de sua entrega.

O objeto deverá atender a todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

O objeto entregue deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e

SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791 Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791 Dados: 2022.10.03

sinalização de acordo com o novo Código de Trânsito brasileiro.

Transportar, por sua conta e risco, o equipamento, objeto do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte.

Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao produto fornecido.

Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

O recebimento do equipamento será efetuado por servidor público responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido (30 dias corridos), contados a partir do recebimento daquele que for devolvido.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

O veículo deverá vir com: insulfilm, seguindo a legislação vigente / kit de rádio, antena e alto-falantes / alarme original de fábrica com comando dos vidros e travas elétricas.

A entrega do produto deverá ser feita no período de 8h às 16h, de 2ª a 6ª feira, na Prefeitura Municipal de Pinheiral, situada Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - Pinheiral/RJ exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenhos; por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Contrato, será exercida pelo funcionário **VIVIANE CARVALHO CORRÊA**, matrícula nº 9378-4, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição de material permanente, constante no Processo Administrativo nº 5128/2022, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do Contrato em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência.

SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791
Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791
Dados: 2022.10.03 15:05:08 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 02.04.20.606.0052.2.359 4.4.90.52.99.00.00.00 0700, Código Reduzido nº 237 e 02.04.20.606.0052.2.359 4.4.90.52.99.00.00.00 0704, Código Reduzido nº 238.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Pela aquisição do veículo descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 111.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cinquenta reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Compete ao MUNICÍPIO integralizar o valor do pagamento a título de contrapartida financeira, mediante depósito na conta bancária específica do valor de **R$ 27.412,45 (vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)**, e o restante do valor do pagamento, para execução do objeto mencionado neste instrumento de contrato, referente a quantia de **R$ 82.287,55 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos),** será efetuado através do repasse do **Convênio/MAPA nº 913975/2021, Plataforma + Brasil nº 55552/2021.**

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791

Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791
Dados: 2022.10.03 15:05:21 -03'00'

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição

SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791 Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791 Dados: 2022.10.03 15:05:38

poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na entrega dos equipamentos contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45192465791 Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45192465791

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5128	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 30 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito - Contratante

SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791

Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791
Dados: 2022.10.03 15:06:01 -03'00'

G2 AUTO FRANCE LTDA
Rep. p/ SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5128	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 200/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**
Contratada: **G2 AUTO FRANCE LTDA**

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UNID	VEÍCULO DE 2 LUGARES / MOTOR 1.3 FREEDOM / 0 KM / ANO/MODELO 2022/2022 MODELO PARA SIMPLES REFERENCIA, (FIAT STRADA) BRANCA. Luz de leitura* Apoios de cabeça com regulagem de altura *Retrovisores externos elétricos * Ar-condicionado* Protetor de cárter* Indicador de troca de marcha* Indicador de combustível * Rádio com entrada USB* Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote) * Sensor de monitoramento da pressão dos pneus Moldura dos para-lamas * Faróis de neblina*Tomada 12V * Porta objetos nas portas*Computador de bordo * Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura* Comandos de áudio no volante * Protetor de caçamba*Porta-escadas * Grade frontal na cor preta*Volante com regulagem de altura * Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do ve ículo em subida)*Capota marítima *Travas elétricas*Ganchos para amarração de carga na caçamba * Visor de 3,5' TFT*Tampa da caçamba com nova tecnologia * Sensor de estacionamento traseiro; Predisposição para Rádio * Conta-giros*Console central com porta-objetos e porta-copos * Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais*Limpador e lavador do para-brisas * Luz de iluminação da caçamba*Espelho no para-sol lados motorista e passageiro * Follow me home*Direção elétrica * Suspensão elevada*Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes * Luzes de posição diurnas*Porta-luvas iluminado * Motor 1.3 Firefly 109 cv*Chave com telecomando * Airbag duplo (motorista e passageiro) * Apoia-pé para o motorista * Ajuste do banco do motorista *Terceira luz de freio * Hodômetro digital (total e parcial) *Rodas em liga leve 15' + Pneus 195/65 R15 * Controle eletrônico de estabilidade *E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+) * Alarme antifurto * Alertas de uso de cinto de segurança do motorista *Grade de proteção no vidro traseiro *Vidros elétricos dianteiros * Detalhes externos na cor do veículo *Freios ABS com EBD. SEMADER: 01 UNIDADE	R$ 111.700,00	R$ 111.700,00

SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791

Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791 Dados: 2022.06.03 15:06:17 -03'00'